



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 676 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO E DOAÇÃO DE BENS À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CAPUCHO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE A ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aricanduva aprova e eu, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso pelo prazo de 15 anos de um Microtrator adquirido pelo Termo de Doação – EMATER/DIPAT-2022 bem como a doação de um lavador e descascador de mandioca em tela de inox 600 kg, de uma prensa hidráulica e de um forno mecanizado automático, bens adquiridos por meio de recursos de Emenda Parlamentar destinados para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capucho localizada na Zona Rural deste município, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.421.233/0001.

§1º - Os bens cedidos e doados deverão ser utilizados exclusivamente em ações de desenvolvimento da produção agrícola.

§ 2º - O bem cedido não poderá ser locado, emprestado ou transferido, a qualquer título pela entidade beneficiária, sem consentimento do Poder Executivo, sob pena de devolução ao patrimônio público municipal.

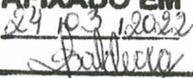
§3º - As despesas com manutenção do veículo serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

§4º - O veículo deverá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada sob total responsabilidade da instituição beneficiária.

Prefeitura Municipal de Aricanduva -MG

AFIXADO EM

24/03/2022


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações de emenda parlamentar ou de recursos próprios, ficando autorizada a suplementação de dotação orçamentaria ou abertura de crédito especial, acaso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 24 de março de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 083.248.536-16

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL